

LEI Nº 536, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 221

Altera dispositivo da Lei nº 126, de 31/01/90, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 126, de 31/01/90, alterado pelo art. 1º da Lei nº 347, de 19/12/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 . O policial militar faz jus às seguintes gratificações:

1 -

2 -

3 -

4 - Risco de Vida e Insalubridade.

Art. 2º. A Seção V, Cap. III, Título II, da Lei nº 126, de 31/01/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO V
Da Gratificação de Risco de
Vida e Insalubridade**

Art. 20 . O policial militar que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou que em situação de risco de vida faz jus a uma gratificação de 40% do seu vencimento.

Art. 21. Os policiais militares que fizerem jus às gratificações de insalubridade e de risco de vida deverão optar por uma delas, não sendo cumulativas essas vantagens.

§ 1º. O direito à gratificação de insalubridade ou de risco de vida, são incorporáveis ao vencimento do policial militar.

§ 2º. O Comandante Geral da Polícia Militar regulamentará a concessão das gratificações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 05 dias do mês de abril de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado